PL. 46/05

LEI MUNICIPAL N° 1.673 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE UM MICRO ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA PELA APAE DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, através de contrato, a Cessão de Uso de um Microônibus em favor da APAE de Major Vieira, destinado exclusivamente a realizar o transporte dos professores, orientadores e alunos atendidos pela instituição.

Parágrafo único – O veículo a ser cedido é um Microônibus marca Agrale 1600, ano 1989, placa MAS 5067, chassi 9BYCO1B2LKC004768,cor branca, movido a diesel..

Art. 2° - Todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e curativa, combustíveis e outras necessárias a utilização do veículo, correrão por conta da cessionária, inclusive as relativas ao salário do motorista e seus encargos legais, não respondendo o Município por qualquer delas e em qualquer hipótese.

Parágrafo único –A condição prevista no caput deste artigo deverá constar do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado com a entidade cessionária.

Art. 3º- O Município de Major Vieira não se responsabilizará, nem mesmo subsidiária ou solidariamente, pelas despesas decorrentes da utilização do veículo cedido,nelas incluídos, alem do estabelecido no artigo anterior, os impostos taxas e multas que eventualmente incidam sobre a utilização do veículo,sendo tais despesas responsabilidade exclusiva da cessionária.

Parágrafo único – A condição prevista no caput deste artigo deverá constar do contrato de cessão de uso a ser firmado com a entidade cessionária

Art. 4° - O Município de Major Vieira não se responsabilizará, subsidiária ou solidariamente, por eventuais danos causados a terceiros e/ou aos transportados,durante a utilização do veículo cedido, sendo a responsabilidade civil e penal exclusiva da cessionária e de seus prepostos.

Parágrafo único – A condição prevista no Caput deste artigo deverá constar do contrato de Cessão de uso a ser firmado com a entidade cessionária

Art. 5° - O contrato de cessão de uso deverá ser firmado por prazo determinado e improrrogável, com termo final em 31 de dezembro de 2005, quando deverá a cessionária devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu e, na ocasião, apresentar ao município certidão expedida pelo órgão de transito (DETRAN) dando conta da inexistência de aplicação de multas e taxas com pagamentos pendentes, no período em que esteve o veículo a sua disposição.

Art. 6° - Por ocasião da transferência da posse do veículo em favor da cessionária, deverá o Município, por seu representante, acompanhado de representante da cessionária, fazer lavrar laudo de vistoria do veículo, firmado pelas partes, o qual deverá ser parte integrante do contrato de cessão de Uso, o mesmo ocorrendo quando da entrega do veículo ao Município no termo do contrato, para que se estabeleça as condições de entrega e devolução do veiculo, possibilitando, se for o caso, a tomada de medidas pelo Município a fim de ser ressarcido de danos que eventualmente sejam causados no veiculo.

Art. 7° - os recursos para garantir a execução desta Lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 07 de outubro de 2005.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. E Planejamento do município em 07/10/2005

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento